LEI Nº 36/97 DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre normas para extração de minerais no Município de Abadia de Goiás, e dá outra providências".

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda baseado na Lei Orgânica em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, pôr força desta lei, autorizado o Chefe do Poder executivo do Município de Abadia de Goiás, assinar convênio com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMAGO, e com o departamento Nacional de produção Mineral – DNPM, visando estabelecer uma parceria capaz de combater o uso indiscriminado do solo, especialmente quando à extração de cascalho, areia, rochas e outros minerais existentes no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – No convênio referenciado acima, deverá ficar consignado a possibilidade do Município usar seu próprio poder de polícia, através do Departamento de fiscalização, inclusive, no que se refere à expedição de autos de infrações das áreas que estiverem sendo Extraídos os minérios que trata a presente lei, sem as licenças devidas e o entendimento das exigências ora feitas.

Art. 2º - Para que o interessado possa explora a extração dos minerais especificados no art. 1º (primeiro) desta lei, deverá fazer prova junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, de que está licenciado pela FEMAGO e pelo DNPM.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das licenças exigidas pelo Artigo anterior, deverá o interessado, apresentar autorização expressa do proprietário do imóvel.

Art. 3º - A partir de aprovação desta lei, os fiscais da Prefeitura Municipal, farão visitas nos locais. Constatando irregularidades, no que se refere ao licenciamento, será encaminhado denúncia à FEMAGO para as providências cabíveis.

Art. 4º - Em qualquer caso, será exigido o devido reflorestamento da área degradada.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei, onde especificará os requisitos para obtenção da licença junto a Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na concessão das licenças deram cobradas as taxas devidas, e cada licença não poderá ultrapassar à 02 (dois) anos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos dias 30 de Setembro de 1997, conforme decreto nº 52/97.